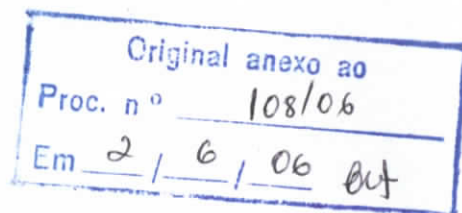


95

90+

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores



O alcoolismo é uma questão de saúde pública, e está diretamente ligado a atos de violência registrados em todo o país, acidentes de trânsito, violência doméstica, conflitos familiares e ao aumento do número de crianças abandonadas.

De acordo com o artigo 81 do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, oriundo da Lei Federal n.º 8069, de 13/07/90, é proibida a venda de bebidas alcoólicas, armas, munições, explosivos, bilhetes lotéricos, etc à criança ou ao adolescente. Quem não cumprir a Lei pode responder criminalmente. De acordo com o artigo 243 "é proibido vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, à criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica por utilização indevida".

Para aquele que infringir a Lei, a pena pode ser de 6 meses a dois anos, além de multa, se o fato não constituir crimes mais graves.

Segundo o artigo 4.º do Estatuto, é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público, assegurar, com absoluta prioridade, a efetuação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Diante do exposto,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

**PROJETO DE LEI N.º 57/06**

**DOCUMENTO N.º 907/06**

Dispõe sobre a cassação de alvará de funcionamento de estabelecimentos que venderem ou permitirem o consumo de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos.

**Art. 1.º** - Será cassado o alvará de licença e funcionamento do estabelecimento instalado dentro do município de São Vicente, que comprovadamente venha a vender bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, bem como permitir seu consumo por esses adolescentes.

**Art. 2.º** - Compete ao Poder Executivo a designação do órgão responsável pela fiscalização e cumprimento do disposto na presente Lei, bem como a regulamentação do disposto no artigo 1.º, através de Decreto.

**Art. 3.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4.º** - Revogam-se as disposições em contrário.



SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,

Em 1º de junho de 2006.

**GILBERTO RAMPÓN**